

Ata da 230ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

Às quatorze (14) horas do dia vinte e nove (29) de outubro de mil novecentos e quarenta e sete (1.947), na sala da Desembargada José Alcides Pereira e com a presença dos Drs. Eládio Cândido da Rocha, Sebastião de Souza, Antônio Leão de Resende Filho, Heomero Costa e Dr. Promador Regional Eleitoral, Prof. Arnobio Mendes Junior, foi aberta a sessão. Deixaram de comparecer, com motivo justificado, os Ex. mos. Drs. Leovigildo Real da Paixão e Apregio Ribeiro. Pida e aprovada a ata da sessão anterior, depois de devidamente retificada.

- Expediente - 1) Telegrama do juiz Eleitoral de Sacramento, pedindo dispensa o José Neves Oliveira das funções de juiz

Preparada do distrito da cidade de Nova Ponte, visto como pretende ele candidatar-se a cargo eletivo, e consultando se poderá designar escrivão de Paz do mesmo distrito para a entrega de títulos. Responderam que uma vez que o Preparada se candidatou a cargo eletivo, o juiz poderá encarregar substituído de sua confiança para fazer entrega de títulos. 2) Pedido de exoneração de Antônio Candido dos Santos, juiz Preparador de S. Pedro da Ilhéus, por ser candidato a cargo eletivo, feito por intermédio do juiz Eleitoral de Jacuí. A' vista do motivo alegado, o Tribunal concedeu a exoneração. 3) Telegrama do Dr. Luiz Gallotti, comunicando haver assumido, em 16 de corrente, o cargo de Procurador Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Ficaram cientes e determinaram que se telegrafasse ao signatário do telegrama agradecendo-lhe a gentileza da comunicação. 4) Telegrama do juiz Eleitoral de Estrela do Sul relatando que não há fórum naquela zona, onde as apurações são feitas no grupo escolar local. Ficaram cientes. 5) Comunicação do dr. Afonso Geraldo Soares Ferreira de que, tendo sido removido a 22 corrente, para a comarca de São Mendes, encasaram suas atribuições como juiz Eleitoral da zona de Alto Rio Doce, para a qual se acha em trânsito. Declararam-se cientes. 6) Comunicação dos Sr. Dias

Pereira Resende e Elzeir Faleiro machado de que se afastaram dos cargos de juizes de Paz, digo, de juiz de Paz e suplente da municipalidade de Monte Carmelo. 7) Comunicação do Sr. Edgar Drummond de Alvarenga de que solicitou exoneração do cargo de juiz de Paz da cidade de Ferro. Declararam-se cientes. 8) Pedido de substituição de Deusdeth Gouveia e Francisco Nepomuceno de Resende, juizes Preparadores dos distritos de Suminários e Ingaí, por serem candidatos a cargos eletivos, pelos Srs. Antônio José de Negreiros e Francisco Levrêa Lima. Decidiram pedir ao juiz informação sobre os indicados e os juizes de Paz. O pedido foi feito por intermédio do juiz Eleitoral de Bauras. 9) Leitura de edital a respeito de requerimentos devidos de inscriçãõ de eleitores enviados pelo juiz Eleitoral de Toribate. Mandaram arquivar na tratar de negõcio particular feito pelo Dr. juiz municipal de Leopoldina e encaminhado pelo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça. Decidiram que a concessão de licença agora é prejudicial aos resultados da pauta do dia. Pelo Sr. Dr. relator: - Alcides Pereira foram legados do P. R. de Belo Horizonte. Responderam, ao primeiro (1º) item, que, havendo

aliança de partidos o registro de candidato será requerido pelo Delegado da aliança e não pelo Delegado de cada partido; ao segundo (2º) que o registro de candidato de aliança de partidos deve ser feito no juízo eleitoral da zona; e ao terceiro (3º), digo, o julgamento do terceiro item ficou adiado, a pedido do Exmo. Dr. Antônio Lobo de Resende Filho. Consulta nº 2.020, do Presidente do P. S. D. de Andrélandia. O primeiro item da consulta foi adiado, a pedido do Dr. Romero Costa; ao segundo (2º) item responderam que, no caso de aliança de partidos, a legenda pode ser formada das legendas dos partidos aliados ou de legenda especial que os Diretórios hajam escolhido e comunicado ao juiz; ao terceiro (3º) que, no caso de aliança, a ata de indicação de candidatos poderá ser escrita no livro de reuniões de cada um dos Diretórios ou no livro de reuniões dos dois Diretórios. Isso depende dos estatutos de cada partido ou do conveniêdo pelos dois; ao quarto (4º) que a ata deve ser assinada pelos membros dos diretórios dos partidos aliados, no caso em apreço; ao quinto (5º) que se deve remeter cópia dessas atas aos Diretórios Estaduais dos partidos aliados; ao sexto (6º) que não é necessário o registro dessas atas nos livros de registro de títulos e documentos da comarca e nem no livro de registro de pessoas jurídicas. Entretanto

to, poderá ser feito, querendo. Consulta nº 2.045, do juiz Eleitoral de Uberlândia. Responderam que a divisão da zona em seções eleitorais e a distribuição por elas dos eleitores inscritos são atribuições dos juizes Eleitorais e estão disciplinadas nos artigos 6º e 7º da Resolução nº 2.179. Desses atos cabe recurso para este Tribunal. Consulta nº 2.046, do juiz Eleitoral de Pedra Azul. Responderam que pode ser feito o registro, pois que exonerado em não, o juiz de Paz é elegível para o cargo de Vice. Prefeito. Feito o registro deve ele ser afastado do cargo de Preparador. Consulta nº 2.047, do juiz Eleitoral de Ellirai. Como está, digo, Responderam que, como está no artigo 48 da Resolução 2.179, a urna, concluído o trabalho eleitoral, será entregue ao Presidente da Junta Apuradora em a agência do correio mais próxima. Di-
ver de ser entregue ao Presidente da Junta, que é o juiz, este deverá recebê-la a qual quer hora, tomando para esse fim as necessárias providências (art. 49). Esse recebimento poderá ser feito, na rede da Junta, por pessoa de sua confiança, desde que se dê em hora avançada da noite e que seja facultado ao partido vi-
sulta nº 2.048, do Presidente do P. R. de Spanema. Responderam que o escrivão não pode funcionar em processo de registro de que o interessado seja seu irmão.

Consulta nº 2.049, do Presidente do Di-
 strito do P.R. de Salinópolis. Responderam
 que, de acordo com a lei, deve fazer
 o registro de três nomes para cada dis-
 trito. Consulta nº 2.050, do Delegado do
 P.R. de Bocaina. Responderam que o con-
 sultante deverá dirigir-se ao juiz da
 zona. Consulta nº 2.000, do juiz Elei-
 toral de Uruaçu. Responderam que o
 registro de candidato a juiz de Paz se
 faz em lista triplíce e que os suplen-
 tes deverão pertencer ao partido que
 eleger o juiz de Paz, rejeitado em parte
 o Dr. Flemer Costa. Consulta nº 2.063,
 do Delegado da U.D.N. e do P.S.D. de Uru-
 açu. Responderam que o julgamento. Pelo
 Exmo. Sr. Dr. Elvino Cândido da Rocha
 foram relatadas: Consulta nº 2.017, do
 juiz Eleitoral de Governador Valadares.
 Responderam que o consultante encontra
 solução para sua dúvida no artigo 1º,
 parágrafo 4º, da Resolução nº 2.179. Con-
 sulta nº 2.022, do juiz Eleitoral de
 Almenara. Responderam que até vinte
 (20) dias antes das eleições poderá o juiz
 atender as reclamações, comprovadas, de
 distribuição dos eleitores em seção. Con-
 sulta nº 2.023, do juiz Eleitoral de Pa-
 raquassu. Responderam que o requerimen-
 to de registro de candidatos pode ser pro-
 mido por meio de um requerimento para
 todos ou por meio de um para cada candi-
 dato. Consulta nº 2.024, do juiz Eleito-

ral de Ellirái. Responderam afirmativamente. Consulta nº 2.025, do juiz Eleitoral de Passo Alegre. Responderam que deve tomar conhecimento dos pedidos de registro e presidir a junta Apuradora, visto como não há impedimento de sobrinho. Consulta nº 2.026, do juiz Eleitoral de Formiga. Responderam que não há inelegibilidade, sendo o mais matéria estranha ao Tribunal. Pelo Exmo. Sr. Dr. Heomero Costa foram relatadas: Consulta nº 2.016, do juiz Eleitoral de Pomba. Responderam que o consulente deve observar o disposto no artigo 24 da Resolução nº 809. Consulta nº 2.039, do juiz Eleitoral de Raul Soares. Responderam que o escrivão é impedido de funcionar no registro e em qualquer outro ato em que o seu filho seja diretamente interessado. Consulta nº 2.040, do juiz Eleitoral de Domingos do Prata. Responderam afirmativamente: o juiz é impedido de funcionar na junta Apuradora desde que tenha um filho que é candidato a vereador. Consulta nº 2.041, do juiz Eleitoral de Alachado. Responderam que uma remetida a este Tribunal, onde poderá ser requisitada pela junta, caso se faça necessário. Consulta nº 2.042, do juiz Eleitoral de Estrela do Sul. Responderam que o eleitor com ressalva de não sufragar candidatos do lugar ou.

de vai votar. Consulta nº 2.043, do juiz Eleitoral de Almenara. Decidiram responder que o consulente poderá devolver o título, deixando traslado do mesmo no processo. Consulta nº 2.044, do juiz Eleitoral de Minas Novas. Responderam afirmativamente, isto para o efeito de registro tão somente e a publicação o juiz é impedido, desde que seja candidato em seu município. Consulta nº 2.054, do juiz Eleitoral de Itajubá. Responderam que são necessários poderes expressos para o Delegado requerer o registro de candidatos. Consulta nº 2.055, do juiz Eleitoral de Itajubá. Responderam que dois ou mais partidos, não podem registrar um candidato, desde que o requeram conjuntamente. Consulta nº 2.063, do juiz Eleitoral de Almenara. Responderam negativamente. Consulta nº 2.064, do juiz Eleitoral de Almenara. Responderam que as cédulas devem conter nomes sem se cogitar de suplentes. Consulta nº 2.072, do juiz Eleitoral de São Sebastião do Paraíso. Responderam que para candidatos a vereador o partido, por seu Delegado, é que requer o registro e para prefeito e vice-prefeito deve o registro ser requerido pelo Delegado da aliança de partidos. Antes de terminar os trabalhos, pediu a palavra o Dr. Procurador Regional para submeter ao Tribunal uma consulta que lhe foi

feita, de Pará de Minas, por telefone, a respeito do prazo para registro de candidatos. Resolveram adiar o julgamento. Dado o adiantado da hora, o Exmo. Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão, tendo convocado uma extraordinária para amanhã, dia 30, às nove (9) horas. Para constar, eu, Francisco Buiç de Assis Magalhães, Secretário "ad. hoc", lavrei a presente ata, que assino Francisco Buiç de Assis Magalhães. Em tempo: c/c o julgamento da Consulta nº 2.055, do Juiz Eleitoral de Itajubá, foi renegado em parte o Dr. Cleonero Costa. F. Magalhães

Francisco Buiç de Assis Magalhães